

# DIÁRIO OFICIAL

Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 16 de Setembro de 2021

Número 980

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.790, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza os servidores municipais dirigir veículos oficiais nos casos que menciona e dá outras providências.

### **O PREFEITO DE SÃO BORJA,**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Autoriza os Secretários Municipais, Coordenadores e Diretores, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial, dirigir veículos oficiais, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação, sem restrições, respectiva ou superior à classificação do veículo.

Parágrafo único. Os veículos oficiais a que se refere o *caput* deste artigo são os veículos das espécies classificadas como:

- I) De Passageiros – automóvel;
- II) De Carga – camionete;
- III) Misto – camioneta ou, utilitário.

Art. 2º. Os servidores só poderão conduzir veículos oficiais dentro do Município, devidamente autorizados por Portaria do Prefeito, na qual deverá constar a qualificação para dirigir do servidor, os dados do veículo, o motivo da excepcionalidade e as diligências a serem cumpridas, e após assinar Termo de Responsabilidade.

Parágrafo único. A autorização terá caráter excepcional e não-substitutiva, devendo haver previsão de prazo para seu término.

Art. 3º. O autorizado, ao assinar o termo de responsabilidade para dirigir veículo oficial, deverá declarar estar ciente das seguintes vedações:

- I – ceder a direção a terceiros;
- II – utilizar em atividades particulares ou diversa daquela que motivou a autorização;
- III – condução de pessoas ou materiais estranhos a atividade que foi autorizado;
- IV – pernoitar com veículo fora do recinto da administração municipal.

# DIÁRIO OFICIAL

---

Ano 4

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, Quinta-feira, 16 de Setembro de 2021

**Número 980**

---

Art. 4º. Esta lei será regulada por decreto.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo prazo de vigência até o dia 31 de dezembro de 2024.

São Borja, 2 de setembro de 2021.

**Eduardo Bonotto,**  
**Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja  
– DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em: 16/09/2021

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
**Chefe de Gabinete.**

---